



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

Parecer
Proposta de Lei n.º 338/XII/4

“Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (doravante ALRAM) reuniu, no dia 24 de junho de 2015, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, sobre a **Proposta de Lei n.º 338/XII/4** que **“Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível”**.

A referida proposta deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 4 de junho de 2015 e foi submetida a apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, para emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento jurídico

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea c) do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos da alínea l) do artigo 41.º do mesmo Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Regimento da ALRAM.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A Proposta de Lei em análise visa aprovar o Regime Geral do Processo Tutelar Cível que regula o processo aplicável às providências tutelares cíveis e respectivos incidentes.

De acordo com a exposição dos motivos apresentados, *“o Regime Geral do Processo Tutelar Cível constitui um contributo para a racionalização dos procedimentos de natureza adjectiva dos processos tutelares cíveis e, designadamente, da regulação do exercício das responsabilidades parentais.”*

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente
Política Geral e Juventude

Como principais motivações, destacam-se a maior celeridade, agilização e eficácia na resolução desses conflitos, através da racionalização e da definição de prioridades quanto aos recursos existentes, em benefício da criança e da família.

De acordo, ainda, com o texto da própria proposta, aos princípios vigentes “*acrescentam-se os princípios da simplificação instrutória e da oralidade, o princípio da consensualização e o princípio da audição da criança.*”.

Em sede de discussão da Proposta de Lei em análise, não foram apresentadas propostas de alteração ao diploma aqui apreciado.

Após a competente análise e discussão, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude concluiu, no que concerne ao teor técnico-jurídico do diploma em análise, nada ter a opor à Proposta de Lei em apreço.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou por unanimidade, nada ter a opor à **Proposta de Lei n.º 338/XII/4 que “Aprova o Regime Geral do Processo Tutelar Cível”**.

Funchal, 24 de junho de 2015.

A Relatora



(Carolina Silva)